



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua CONTROLADORIA-GERAL, a seguir denominada apenas CGE, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por sua CONTROLADORIA-GERAL, com sede na Praça Tancredo Neves nº 200, bairro Camilo Alves, CEP: 32.017-900, inscrita no CNPJ 18.715.508/0001– Minas Gerais, doravante denominada CGM, neste ato representada pela Controladora-Geral do Município, [REDACTED], celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM e a CGE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

- atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- II - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização e correição, tais como melhores práticas e normativos internos visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- III - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
- IV - tomar disponíveis, quando possível, vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza;
- V - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- VI — promover mecanismos de divulgação com propósito de difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos; e



VII — comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização de convênios firmados entre o Estado e os órgãos ou entidades municipais.

VIII – compartilhar conhecimentos, metodologias, sistemas (softwares) e ferramentas de integridade pública, governança e gestão de riscos

Subcláusula primeira — As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGM e da CGE responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e pela Lei Orgânica do Município de Contagem.

Subcláusula segunda — A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o participante destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos participantes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à prevenção dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula terceira – para o compartilhamento de trabalhos e informações, notadamente os previstos na cláusula segunda, inciso VII, a COM obterá as informações da Auditoria-Geral (AUGE), Corregedoria-Geral (COGE) ou do Núcleo de Combate à Corrupção (NUCC) da CGE.

CLÁUSULA TERCEIRA .DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas entre os participantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos;

II - manter sistema de comunicação, de modo a informar mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar possível ao outro participante material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas

áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro participe ato ou concorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única — Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como designar, formalmente, no prazo de sessenta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA — DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos será providenciada pela CGM, no Diário Oficial de Contagem, e pela CGE, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição de eficácia.



CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos em comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, MG, 31 de março de 2022.


CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM


CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO



**PREFEITURA DE
CONTAGEM**

**CONTROLADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO**

A MINAS DIFERENTE.
EFICIENTE.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

**PLANO DE TRABALHO:
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Dados Gerais

Órgão / Entidade: Controladoria-Geral do Município de Contagem (CGM)
Controladoria-Geral do Estado (CGE)

Origem: Acordo de Cooperação

Equipe: Gabinete da Controladora-Geral (CGM)

Auditoria Geral (CGM)

Corregedoria Geral (CGM)

Núcleo de Transparência e Prevenção à Corrupção (CGM)

Ouvidoria Municipal (CGM)

1. INTRODUÇÃO

Considerando o Acordo de Cooperação, celebrado entre a Controladoria Geral do Município (CGM) e a Controladoria Geral do Estado (CGE), o presente Plano de Trabalho tem como escopo o planejamento, o compartilhamento e a execução de ações entre os partícipes com vistas a prevenção e combate á corrupção, fomento da integridade, adoção de práticas de governo aberto, promoção da transparência e da ética pública.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e períodos de execução são referenciais, podendo sofrer ajustes por decisão das partes.

2. OBJETIVOS

Os objetivos deste acordo consistem em:

- a) desenvolver ações e trabalhos conjuntos, direcionados a prevenção e combate à corrupção, promoção da transparência e da ética pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- b) compartilhar conhecimentos, atualizações, atividades relacionadas a integridade pública, governança e gestão de riscos;
- c) ampliar ações e sistemas para o gerenciamento de riscos e Controles Internos;
- d) promover boas práticas de governo aberto na condução e execução de políticas públicas, estímulo do controle social e fortalecimento da gestão dos recursos públicos;
- e) fomentar a gestão de riscos como rotina nas ações, processos e tomada de decisões como forma de prevenção e antecipação a mudanças, ameaças, danos e despesas desnecessárias;
- f) aperfeiçoar os mecanismos de cooperação voltados para o fortalecimento das políticas de transparência, integridade e participação social;
- g) aprimorar a análise estratégica quanto a manifestação dos cidadãos, para aperfeiçoamento das políticas públicas e serviços públicos prestados à população;

-
- 
- h) promover a simplificação e a celeridade dos procedimentos correicionais;
 - i) informar eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização de convênios firmados entre o Estado e os órgãos ou entidades do Município;
 - j) comunicar sistemas, softwares e demais ferramentas utilizadas para transparência e combate a corrupção;
 - k) otimizar as políticas de prevenção ao conflito de interesse;
 - l) ampliar e aperfeiçoar as políticas de ética pública;
 - m) estimular os agentes públicos a prezar pelos valores institucionais e alcance de resultados, com foco na melhoria do desempenho da instituição pública

3. ESCOPO

O escopo do trabalho compreende:

a) **Cooperação:**

Participação integrada das equipes da CGE e CGM para capacitações, eventos, elaboração de sistemas, diretrizes e materiais voltados para a ética, transparência, prevenção e combate a corrupção, a fim de desenvolver ações relacionadas aos temas;

Construção de publicações, informativos e conteúdos técnicos, disseminando assuntos de interesse comum.

Produção de atividades voltadas para o aprimoramento dos programas de Integridade Pública, governança e gestão de riscos.

b) **Fomento do Controle Social:**

Criação de ferramentas que facilitam e estimulam a participação do cidadão na gestão pública, mediante fiscalização, monitoramento e controle das ações da administração, impulsionando uma cultura da gestão cidadã, onde estes acompanham a implementação de políticas que asseguram a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

c) **Boas práticas de governança e compliance:**

Estabelecimento de diretrizes para reduzir os riscos e aumentar a segurança dos procedimentos da Administração Pública, a fim de alcançar uma gestão transparente, participativa e eficiente.